



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EDITAL
PREFEITURA DE MALHADOR/SE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2025

Torna-se público que a **Prefeitura de Malhador/SE**, inscrita no CNPJ: 13.104.757/0001-77, localizada no endereço Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria 205A/2024 de 01 de julho de 2024, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 223 de 02 de janeiro 2024, Decreto Municipal de nº 258A de 04 de novembro de 2024 (tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes destinados às unidades da Rede Municipal de Ensino de Malhador/SE, visando atender às necessidades do Programa Escola em Tempo Integral, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e anexos, parte integrante deste Instrumento.

1.2. Os bens a serem adquiridos compreendem, entre outros, mesas, cadeiras, armários, estantes, ventiladores, refrigeradores, freezers, bebedouros, projetores e mobiliário administrativo, devendo ser entregues em perfeito estado, novos, de primeiro uso, com garantia mínima de fábrica, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

1.3. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência até 31 de dezembro de 2025, vedada a prorrogação em razão da natureza do objeto e da forma de contratação.

1.4. **A licitação será dividida em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Abertura das Propostas Comerciais e da Sessão do Pregão eletrônico: 22/09/2025 (vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e cinco) às 09H:00MIN(nove horas) – Horário de Brasília

2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o **Licitanet Licitações Online**, através do site <https://licitanet.com.br/>, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informado pela Pregoeira.

2.3. Formalização de Consultas e Informações:

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação.

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

a. Endereço do setor de licitação: Praça 25 de novembro, nº. 133. Centro. CEP: 49.570-000. Malhador/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4.1. A obtenção dos benefícios de ME e EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal de nº 258A de 04 de novembro de 2024 (tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- 3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. Agente público da entidade licitante;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. A vedação de que trata os itens anteriores estende-se a terceiro que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, no prazo de 02 (duas) horas.

4.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 02 (duas) horas.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema; e

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item anterior 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;
- b) ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.17.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.17.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.17.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.17.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.17.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

- 7.6.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.6.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.9. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. As licitantes que participarem em forma de consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.7. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.7.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.8. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):**

8.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.12. A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (Decreto Municipal de nº 258A de 04 de novembro de 2024 (tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP)).

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme anexo de minuta de contrato a este edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://malhador.se.gov.br>; e, <https://licitanet.com.br>.

11. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Obrigações da Contratante

11.1.1. Prestar todas as informações necessárias à execução contratual, indicando os locais de entrega e instalação dos bens.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade dos produtos entregues, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, conforme prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações pela contratada.

11.1.4. Notificar formalmente a contratada em caso de descumprimento das obrigações assumidas, aplicando as penalidades cabíveis.

11.2. Obrigações da Contratada

11.2.1. Fornecer todos os bens contratados, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e anexos.

11.2.2. Garantir que todos os produtos sejam novos, de primeiro uso, originais de fábrica e acompanhados da respectiva garantia mínima de 12 (doze) meses.

11.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte, descarga, entrega, montagem e instalação (quando necessária) dos bens nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2.4. Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos entregues em desconformidade, defeituosos ou danificados.

11.2.5. Cumprir integralmente as normas de segurança, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais aplicáveis à execução contratual.

11.2.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens fornecidos que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.2.8. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

11.3. Das infrações administrativas e sanções

11.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.3.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.3.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.3.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.3.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.3.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.3.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

11.3.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.3.1.3. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, incluindo a recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

11.3.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.3.1.5. Fraudar a licitação;

11.3.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.3.1.7. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.3.1.8. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.3.1.9. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigida;

11.3.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

11.5.1. Será aplicada **multa de 0,5%** sobre o valor do contrato licitado para as infrações de menor gravidade, que envolvam o descumprimento de obrigações formais como deixar de entregar documentação, não manter a proposta, apresentar proposta em desacordo ou se recusar a celebrar o contrato.

11.5.2. Será aplicada **multa de 15%** sobre o valor do contrato licitado para as infrações de natureza grave, que envolvam fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou outros atos ilícitos que frustrem os objetivos da licitação.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência do descumprimento de obrigações como a entrega de documentos, a manutenção da proposta e a celebração do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderá ser aplicada em decorrência da prática de infrações graves, como fraude e apresentação de documento falso, bem como nos casos em que as infrações de menor gravidade, pela sua



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

reiteração ou pelas circunstâncias do caso, justifiquem a imposição de penalidade mais severa que o impedimento.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração, também no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitanet.com.br>.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA DE MALHADOR/SE

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes destinados às unidades escolares da **Rede Municipal de Ensino de Malhador/SE**, em atendimento às necessidades do **Programa Escola em Tempo Integral**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Plano de Aplicação, nos Documentos de Formalização de Demanda e neste instrumento.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	MARCA E MODELO	V.UNT	V.TOTAL
01	CARTEIRA: TAMPO EM MADEIRA AGLOMERADA (MDP), COM OS CANTOS ARREDONDADOS, ESPESSURA 18 MM COM REVESTIMENTOS SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO COM O ACABAMENTO TEXTURIZADO COR CINZA, AFIXADO À ESTRUTURA COM PARAFUSOS DE 5,0 MM DE Ø X 45 MM DE COMPRIMENTO. PORTA LIVROS EM POLIPROPILENO, AFIXADO À ESTRUTURA POR REBITES DE REPUXO COM 4,0 MM DE Ø X 10 MM	30	UND			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	DE COMPRIMENTO E COM O SÍMBOLO INTERNACIONAL DA RECICLAGEM. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM AFIXADO POR MEIO DE ENCAIXE. COLUNA E TRAVESSA LONGITUDINAL EM TUBO OBLONGO 29 X 58 MM (CH 16), TRAVESSA SUPERIOR EM TUBO Ø 1 ¼" (CH 16) E PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO Ø 1 ½" (CH 16). DIMENSÕES APROXIMADAS: CJA-04 (L X P X A) 60 CM X 45 CM X 64 CM . CADEIRA: ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO E AFIXADO À ESTRUTURA POR REBITES DE REPUXO EM POLIPROPILENO COPOLÍMETRO VIRGEM, COM O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM E AFIXADO POR MEIO DE ENCAIXE. ESTRUTURA TUBULAR Ø 20,7 MM (CH 14). ENCOSTO 39 XM X 19 XM ASSENTO 40 XM X 35 XM ALTURA ATÉ O ASSENTO 38 CM.					
02	CARTEIRA: TAMPO EM MADEIRA AGLOMERADA (MDP), COM OS CANTOS ARREDONDADOS, ESPESSURA 18 MM COM	100	UND			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

REVESTIMENTOS SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO COM O ACABAMENTO TEXTURIZADO COR CINZA, AFIXADO À ESTRUTURA COM PARAFUSOS DE 5,0 MM DE Ø X 45 MM DE COMPRIMENTO. PORTA LIVROS EM POLIPROPILENO, AFIXADO À ESTRUTURA POR REBITES DE REPUXO COM 4,0 MM DE Ø X 10 MM DE COMPRIMENTO E COM O SÍMBOLO INTERNACIONAL DA RECICLAGEM. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM AFIXADO POR MEIO DE ENCAIXE. COLUNA E TRAVESSA LONGITUDINAL EM TUBO OBLONGO 29 X 58 MM (CH. 16), TRAVESSA SUPERIOR EM TUBO Ø 1 ¼" (CH. 16) E PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO Ø 1 ½" (CH. 16). DIMENSÕES APROXIMADAS: CJA-05 (L X P X A) 60 CM X 45 CM X 71 CM ; CADEIRA: ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO E AFIXADO À ESTRUTURA POR REBITES DE REPUXO. EM POLIPROPILENO COPOLÍMETRO VIRGEM, COM O				
---	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM E AFIXADO POR MEIO DE ENCAIXE. DIMENSÕES APROXIMADAS: CJA-05 ENCOSTO 39 CM X 19 CM ASSENTO 40 CM X 39 CM ALTURA ATÉ O ASSENTO 43 CM				
03	CONJUNTO PROFESSOR MESA: CAPACIDADE: 1 USUÁRIO. LARGURA TOTAL: 1,00M. PROFUNDIDADE TOTAL: 0,50M. ALTURA: 6=0,76M MEDIDA DO TAMPO SUPERIOR: 1,00M X 0,50M. MEDIDA DOS TAMPOS INFERIORES: 0,90M X 0,25M. CONFECÇÃO TAMPO: EM MDF 18MM COM REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO. BORDAS DO TAMPO: EM PVC TIPO "T" COLORIDO CONFEÇÃO DA ESTRUTURA: EM TUBO QUADRADO 25X25X1,20MM DE AÇO CARBONO. PINTURA DA ESTRUTURA: PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. CADEIRA: CAPACIDADE: 1 USUÁRIO. LARGURA TOTAL: 0,43M. PROFUNDIDADE TOTAL: 0,48M. ALTURA DO CHÃO AO ASSENTO: 6=0,46M. MEDIDA DO ASSENTO 0,37M X 0,33M (RETO) MEDIDA DO ENCOSTO 0,37M X 0,20M CONFECÇÃO DO ASSENTO E	4	UND		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	ENCOSTO: EM MDF 9MM COM REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO. BORDAS DO ASSENTO E ENCOSTO: CRU, SOMENTE LIXADAS. CONFECÇÃO DA ESTRUTURA: EM TUBO REDONDO 7/8"X1,06MM DE AÇO CARBONO. PINTURA DA ESTRUTURA: PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ					
04	MESA DOUBLE COM SUPORTE DE TECLADO * CONFECCIONADA EM MADEIRA ARVOPLAC MDP 15 MM * ACABAMENTO EM PERFIL PVC DUAS ABAS 16MM A VOLTA TODA DA MESA * SUPORTE DE TECLADO COM CORREDIÇA METÁLICA * PÉS EM TUBO 50x30 COM PINTURA EPÓXI COM DUAS COLUNAS COM PÉS NIVELADORES * MEDIDAS: 0,85M DE LARGURA X 0,60 DE PROFUNDIDADE X 75CM DE ALTURA	10	UND			
05	ARMÁRIOS INDIVIDUAIS ESCOLAR 20 PORTAS - ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO - 20 PORTAS FECHADUR, PINTURA ELETROSTÁTICA EM TINTA EPÓXI, PÉS NIVELADORES. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO - QUANTIDADE DE PORTAS: 20 - CHAPA DAS PRATELEIRAS: 26	5	UND			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	(0,45MM) – DIMENSÕES (ALP/CM): 198 X 175 X 40 – PINTURA: ELETROSTÁTICA / EPÓXI – PESO SUPORTADO: 30KG POR COMPARTIMENTO CONTEÚDO DA EMBALAGEM (03 VOLUMES) – 20 PORTAS – 18 PRATELEIRAS – 03 BASES – 03 TETOS – 05 FUNDOS – 06 LATERAIS – 06 TRAVAS – 02 DIVISÓRIA – 12 PÉS NIVELADORES + SAPATAS – 03 KIT DE ACESSÓRIOS COMPLETO – 03 MANUAL DE MONTAGEM				
06	ESTANTE AÇO 6 PRATELEIRAS - ESTANTE DE AÇO REFORÇADA COM "X" DE FUNDO E "X" LATERAIS C/ 6 PRATELEIRAS .PROFUNDIDADE 60CM, EM CHAPA 24, C/ COLUNAS EM CHAPA 18.	10	UND		
07	FREEZER HORIZONTAL 546 LITROS CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO PRODUTO: COR: BRANCO FROST FREE: NÃO QUANTIDADE DE PORTAS: 2 CAPACIDADE TOTAL LIQUIDA: 546 LITROS TIPO DE FREEZER: HORIZONTAL ALTURA: 94,5 CM LARGURA: 166,8 CM PROFUNDIDADE: 72,8 CM ALIMENTAÇÃO: DISPONÍVEL EM 110V	5	UND		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	FAIXA DE TEMPERATURA: FREEZER: -18 A -22°C REFRIGERADOR: +2 A +8°C DIMENSÕES EXTERNAS: LARGURA: 166,8 CM ALTURA: 94,5 CM PROFOUNDIDADE: 72,8 CM PESO LÍQUIDO: 83 KG DIMENSÕES INTERNAS: LARGURA: 155,8 CM ALTURA: 73,2 CM PROFOUNDIDADE: 51,5 CM					
08	PROJETOR 3400 LÚMENS, XGA, HDMI, BRANCO, BIVOLT. RESOLUÇÃO DO VISOR: 1024 X 768 PIXELS	10	UND			
09	TELEVISORES DE 50 POLEGADAS - SMART TV 50" 4K UHD LED.	10	UND			
10	ARMÁRIO AÇO CHAPA #24 (0,60MM ESPESSURA), 2 PORTAS ABRIR COM 3 REFORÇOS, 04 PRATELEIRAS, SENDO 01 FIXA E 3 REGULÁVEIS A CADA 50MM POR CREMALHEIRAS, CAPACIDADE POR PRATELEIRA 35KG BEM DISTRIBUÍDOS, REFORÇO ESTAMPADOS VERTICALMENTE NAS EXTREMIDADES INTERNAS DAS PORTAS, MAÇANETA COM DUAS (2) CHAVES.	4	UND			
11	BEBEDOURO INDUSTRIAL COLUNA 100L 3 TORNEIRAS GELADAS C/ FILTRO COM CARVÃO ATIVADO - 110V	1	UND			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	UMIDADE DO PISO. FABRICADA EM POLIPROPILENO, DE ESPESSURA DE 4 CM SUPER RESISTENTE, ATÓXICA, HIGIENIZÁVEL, COM DESIGN EXCLUSIVO. ACOMPANHA ESTRADO EM MADEIRA TRATADA NAS MEDIDAS 125 CM DE COMPRIMENTO, 48 CM DE LARGURA E 1,3 CM DE ESPESSURA.				
16	ESTANTE COM GAVETAS DIMENSÕES COMPRIMENTO: 180 CM LARGURA: 34 CM ALTURA: 83 CM IDADE SUGERIDA DE 2 A 12 ANOS. DESCRIÇÃO ESTANTE COM GAVETAS É UM MOBILIÁRIO MODERNO PARA ACOMODAR OS BRINQUEDOS EM SALA DE AULA. A FUNÇÃO DESTA ESTANTE É DE AJUDAR AS CRIANÇAS A RECOLHEREM SEUS PRÓPRIOS BRINQUEDOS, INCENTIVANDO O SENSO DE ORGANIZAÇÃO DE CADA UMA DELAS. CARACTERÍSTICAS: É UM MOBILIÁRIO MODERNO, COM 4 COLUNAS, 12 GAVETAS (3 EM CADA COLUNA) E + 4 GAVETAS DE BRINDE, TOTALIZANDO 16 GAVETAS QUE SÃO ANEXADAS POR SISTEMA DE ENCAIXE. AS GAVETAS SÃO MÓVEIS E REGULAM A ALTURA, ACOMODANDO OBJETOS DE	3	UND		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	TAMANHOS DIFERENTES. É PRÁTICA, DE FÁCIL ALCANCE E MONTAGEM. PRODUZIDA EM PLÁSTICO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA, QUALIDADE E ACABAMENTO. PESO: CADA GAVETA SUPORTA - 8KG. ACOMPANHA MANUAL DE MONTAGEM				
17	FREEZER VERTICAL 531 LITROS - TRIPLA AÇÃO, BRANCO CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO PRODUTO: ALIMENTAÇÃO: DISPONÍVEL EM 110V ALTURA: 188,5 CM LARGURA: 67,5 CM PROFUNDIDADE: 86,0 CM CAPACIDADE TOTAL LÍQUIDA: 512,0 LITROS COR: BRANCO QUANTIDADE DE PORTAS: 1 TIPO DE FREEZER: VERTICAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FAIXA DE TEMPERATURA FREEZER: -18°C A -22°C REFRIGERADOR: 2°C A 8°C CONSERVADOR DE GELO: - 10°C A -16°C TECNOLOGIA E ALIMENTAÇÃO: TIPO DE GÁS REFRIGERANTE: R290 FREQUÊNCIA: 60HZ POTÊNCIA: 290W TRIPLA AÇÃO: FREEZER, CONSERVADOR E REFRIGERADOR TERMOSTATO FRONTAL 3 FUNÇÕES: REFRIGERADOR DE BEBIDAS,	2	UND		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	CONSERVADOR DE GELOS OU FREEZER PARA ALIMENTOS CONGELADOS SEU SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO "COLD WALL" GARANTE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA PARA O SEU ESTABELECIMENTO. DESEMPENHO PROFISSIONAL GÁS ECOLÓGICO MAIS ECONÔMICO DA CATEGORIA PORTA COM VISOR PRATELEIRAS REGULÁVEIS CAPACIDADE: BRUTA: 531 LITROS LÍQUIDA: 512 LITROS					
18	CAMINHA INFANTIL PORTÁTIL EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO. PRODUTO CONFECCIONADO EM TECIDO VAZADO 100% POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA REVESTIDO COM PVC, POLIÉSTER COSTURADO EM TRAMA DUPLA COM RECOBRIMENTO DE PVC COM TRATAMENTOS ANTI- UV, ANTI-FUNGOS, ANTI- CHAMAS, ANTI-OXIDANTE, ANTI- ANTIBACTERIANO, LAVÁVEL, COM FECHO EM VELCRO EM UMA DAS EXTREMIDADES COM COSTURAS REFORÇADAS PARA ENCAIXE DA ESTRUTURA, NÃO SENDO NECESSÁRIA A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS PARA A MONTAGEM. COM 4 PÉS INDIVIDUAIS	UND				



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	INJETADOS EM POLIPROPILENO PP VIRGEM, EXTREMIDADES E CANTOS ARREDONDADOS, RESISTENTES A CARGAS E IMPACTOS, POSSUI REFORÇOS INTERNOS PARA EVITAR O CONTATO ENTRE AS CAMINHAS AO SEREM EMPILHADAS. BARRAS EM ALUMÍNIO DE FÁCIL MONTAGEM E ARMAZENAMENTO, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 02 A 06 ANOS, PESO ATÉ 80 KG. DIMENSÕES DA CAMINHA MONTADA: 133,5CM DE COMPRIMENTO 53,5CM DE LARGURA 12,5CMM DE ALTURA					
19	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE PREMIUM 3 VELOCIDADES 60CM - BIVOLT ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PESO LÍQUIDO: 3,00KG - DIMENSÕES (AXLXP): 610X620X200MM - POTÊNCIA: 200W -RPM: 1400 -VAZÃO: 1,09M3/S -CONSUMO: 4,29KWH/MÊS - VOLTAGEM: BIVOLT	30	UND			
20	CARRINHO BUFFET QUENTE BALCÃO TÉRMICO 8 CUBAS GASTRONÔMICAS ONTEÚDO DA EMBALAGEM: CARACTERÍSTICA: ° 01 BUFFET TÉRMICO SELF SERVICE INOX 8 CUBAS SPOLU ° 08 CUBAS GN	1	UND			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	1/2 6L EM AÇO INOX ° 08 TAMPAS GN 1/2 EM AÇO INOX					
21	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS - AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER FRIO 18000 BTU COR BRANCO 220V	10	UND			
22	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS - AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER FRIO 30.000 BTU COR BRANCO 220V	5	UND			

1.2. Os bens a serem adquiridos compreendem, entre outros, mesas, cadeiras, armários, estantes, ventiladores, refrigeradores, freezers, projetores e equipamentos de apoio pedagógico e administrativo, conforme descrito em planilha, devendo ser entregues em perfeito estado, novos, de primeiro uso, com garantia mínima de fábrica.

1.3. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, considerando o exercício orçamentário, sendo vedada a prorrogação, em razão da natureza do objeto e da forma de aquisição.

1.4. Em cumprimento ao disposto no **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, o processo licitatório será para participação **exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrições constantes neste documento.

1.6. O lance mínimo entre lances é de R\$ 10,00 (dez reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, que tratam da obrigatoriedade de planejamento, da observância dos princípios da administração pública e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.2. A necessidade foi identificada a partir dos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) e do Plano de Aplicação elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano de Contratações Anual (PCA/2025) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA/2025).

2.3. O objeto da contratação consiste na aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes, de forma a suprir a carência estrutural das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e viabilizar a implementação e manutenção do Programa Escola em Tempo Integral.

2.4. A medida é necessária diante da insuficiência de recursos materiais atualmente disponíveis nas escolas, que não possuem mobiliário e equipamentos em quantidade e qualidade adequadas para atender à demanda de alunos, servidores e às atividades pedagógicas previstas para o regime de tempo integral.

2.5. Dessa forma, a contratação é essencial e estratégica para:

2.5.1. Garantir infraestrutura mínima adequada;

2.5.2. Assegurar conforto, segurança e acessibilidade aos estudantes e profissionais da educação;

2.5.3. Fortalecer a política pública educacional do Município, em alinhamento às metas do Plano Nacional e Municipal de Educação;

2.5.4. Promover a economicidade, ao realizar aquisição planejada, transparente e compatível com o orçamento disponível.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta contempla a aquisição direta e integral de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes, destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com vistas a garantir infraestrutura adequada à execução do Programa Escola em Tempo Integral.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- c) O mobiliário deverá observar normas de ergonomia e segurança aplicáveis; os equipamentos elétricos deverão ter certificação de eficiência energética quando exigida por legislação ou regulamentação específica.

4.1.2. Garantia

- a) Os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.
- b) Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela substituição ou reparo imediato dos bens defeituosos, sem ônus para a Administração.

4.1.3. Transporte e Entrega

- a) O transporte, a descarga, a instalação e a montagem (quando necessária) serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- b) A entrega deverá ocorrer nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo fixado no edital/contrato.

4.1.4. Prazo de Entrega

- a) A entrega dos bens deverá ocorrer em prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da ordem de fornecimento. Respeitando a vigência contratual até **31/12/2025**.

4.1.5. Documentação e Conformidade legal

- a) A contratada deverá manter-se regular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias durante toda a execução contratual.
- b) Será exigida a comprovação de regularidade nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.6. Responsabilidade pela Execução

- a) A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados durante o transporte, a entrega ou a instalação dos bens.
- b) Caberá à contratada adotar medidas de segurança para evitar acidentes durante a execução dos serviços de entrega/montagem.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Sustentabilidade:

4.1.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas todas as normas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.1.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.1.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento integral dos bens contratados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e planilhas anexas.

5.2. A contratada será responsável por:

5.2.1. Realizar a entrega, transporte, descarga e, quando necessário, montagem/instalação dos bens nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação;

5.2.2. Apresentar, no ato da entrega, nota fiscal detalhada e documentos de garantia dos produtos;

5.2.3. Manter comunicação direta com o gestor e fiscais do contrato, para alinhamento logístico e registro das entregas.

5.3. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

5.3.1. Recebimento provisório: no momento da entrega, condicionado à verificação de quantidade e integridade física dos itens.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.3.2. Recebimento definitivo: após conferência da conformidade com as especificações técnicas, mediante atesto do fiscal do contrato.

5.4. Todos os bens deverão ser entregues em condições de pronto uso, cabendo à contratada sanar eventuais defeitos ou irregularidades identificadas no momento do recebimento provisório ou durante o prazo de garantia.

5.5. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, prazo em que todas as obrigações deverão estar integralmente cumpridas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.10.1. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com base na entrega efetiva dos bens e na comprovação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.2. O processo seguirá as seguintes etapas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.2.1. Medição (comprovação da execução):

a) A medição corresponderá ao recebimento provisório e definitivo dos bens, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

b) Atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade dos itens entregues com as especificações e quantidades previstas;

c) Registro formal em relatório de recebimento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de forma integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

-
- 8.6. **Microempreendedor Individual** - **MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.13. **Alvará de licença** e funcionamento da empresa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.24. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios Sociais apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar integralmente (todas as folhas) registradas na junta comercial e estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade comprovado através da Certidão de Regularidade Profissional como também a Certidão de Regularidade da Sociedade em vigor.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da presente licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26. A boa situação financeira da empresa licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item 8.25 em função do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC), e Solvência Geral (SG), conforme planilha abaixo: A comprovação de boa situação econômica - financeira da empresa será avaliado pelos seguintes índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas fórmulas abaixo:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

ILG = ----- = Maior ou igual a 1,00

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Ativo Total

SG = ----- = Maior ou igual a 1,00
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

ILC = ----- = Maior ou igual a 1,00
Passivo Circulante

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- 8.27. A fim de comprovar capacidade para executar o objeto, a licitante deverá apresentar:
- Atestado de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) fornecimento de bens de natureza compatível com o objeto desta licitação, em quantidade pertinente e em características semelhantes.
 - Os atestados deverão estar devidamente registrados em nome da licitante, indicando com clareza os itens fornecidos e a conformidade com as especificações exigidas.

8.28. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter **sigiloso**, sendo tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.1.1. Será dada a devida publicidade aos preços estimados logo após a fase de lances. As licitantes vencedoras, de forma preliminar, deverão apresentar suas propostas reformuladas, observando o valor máximo estimado utilizado para cada item constante do(s) respectivo(s) item (s) vencido(s).

9.1.2. O sigilo do valor estimado da contratação encontra respaldo no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a manter em caráter reservado o orçamento estimado, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa. Considerando a natureza do objeto — **aquisição de mobiliário e equipamentos escolares**, a manutenção do orçamento sob sigilo mostra-se estratégica e necessária para proteger o interesse público, assegurando a competitividade e a economicidade do certame.

9.1.3. O sigilo será preservado somente até o encerramento da fase de julgamento das propostas, sendo o valor estimado tornado público imediatamente após essa etapa, em consonância com os princípios da **publicidade e transparência** que regem a Administração



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Pública. Dessa forma, a adoção da confidencialidade do custo estimado visa mitigar riscos à competitividade e preservar o equilíbrio do processo licitatório, garantindo à Administração a obtenção de propostas efetivamente vantajosas.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência:

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da **Prefeitura de Malhador/SE**:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 1030– AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 15760000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

À PREFEITURA DE MALHADOR/SE

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Através desta, apresento a presente proposta comercial, visando à plena e eficaz execução do objeto licitado, como segue:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	MARCA/ MODELO	V.UNT	V.TOTAL
1						
2						

VALOR GLOBAL PARA A INTEGRAL E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO

LICITADO: R\$

_____, estando inclusas todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a respectiva execução contratual, tais como os tributos incidentes e demais despesas.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / VIGÊNCIA CONTRATUAL: Conforme edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

DECLARO ter pleno conhecimento das condições de fornecimento a ser contratado, bem como total conhecimento do edital e seus anexos, se submetendo e aceitando todos os seus termos.

DECLARO que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

DECLARO que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

DECLARO que cumprimos a cota de aprendizagem de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

DECLARO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

_____, ____ de 2025.

Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

CEP _____ Cidade: _____

Estado: _____ Telefone: _____

Fax: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ASSINATURA

Representante Legal: _____ RG nº.

_____ CPF nº. _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO III

PREFEITURA DE MALHADOR/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° _____ 2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° _____ 2025

CONTRATO DE N° _____ /XXXX

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA DE MALHADOR/SE, E**

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador; neste ato designado **CONTRATANTE**, e o(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo licitatório e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	MARCA/	V.UNT	V.TOTAL
------	---------------------	-----	-----	--------	-------	---------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

				MODELO		
1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação parcial nem total do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$.....(....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Prestar todas as informações necessárias à execução contratual, indicando os locais de entrega e instalação dos bens.

8.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade dos produtos entregues, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, conforme prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações pela contratada.

8.1.4. Notificar formalmente a contratada em caso de descumprimento das obrigações assumidas, aplicando as penalidades cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Obrigações da Contratada

9.1.1. Fornecer todos os bens contratados, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e anexos.

9.1.2. Garantir que todos os produtos sejam novos, de primeiro uso, originais de fábrica e acompanhados da respectiva garantia mínima de 12 (doze) meses.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, descarga, entrega, montagem e instalação (quando necessária) dos bens nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.1.4. Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos entregues em desconformidade, defeituosos ou danificados.
- 9.1.5. Cumprir integralmente as normas de segurança, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais aplicáveis à execução contratual.
- 9.1.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens fornecidos que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades.
- 9.1.8. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento da Prefeitura de Malhador/SE**, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-